

referentes ao plano de assistência social, até 31 de dezembro de 2019;  
 II - agosto de 2020, aos estados e ao Distrito Federal que não apresentaram os requisitos referentes ao plano de assistência social; e  
 III - agosto de 2020, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não apresentaram os requisitos referentes ao conselho e fundo de assistência social;

**Considerando** o art. 1º da Portaria nº. 561, de 17 de dezembro de 2020, do Ministério da Cidadania, que altera o art. 7º da Portaria nº 109, de 22 de janeiro de 2020, que regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que diz:

Art. 1º A ementa e o art. 7º da Portaria nº 109, de 22 de janeiro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993”. (NR)

“Art. 7º.....”

III - novembro de 2021, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não apresentamos requisitos referentes ao conselho e fundo de assistência social.

**Parágrafo único.** Em janeiro de 2021, os requisitos do inciso III do caput deste artigo serão averiguados para fins de notificação dos entes em descumprimento para que possam promover o planejamento da superação das irregularidades até o prazo estabelecido de suspensão dos repasses de recursos do cofinanciamento federal”;

**Considerando** que o SUAS-Sistema Único de Assistência Social, mecanismo de gestão descentralizado, democrático e participativo da seguridade social brasileira que provisiona os serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais que compõem as seguranças afiançadas na Política Nacional de Assistência Social, expressa o cumprimento das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, em dezembro de 2003, e traduz o conteúdo que dá materialidade à proteção social brasileira, como deliberado na reunião descentralizada e participativa do CNAS realizada entre os dias 20 e 22 de setembro de 2004;

**Considerando** que somente pelo fato do SUAS ter sido originado de um processo conferencial que trazia em seu escopo o debate sobre o enfrentamento da pobreza e consequentemente da fome, delineando a necessidade de se estabelecer no país uma política pública de acesso público e oferta pública a quem dela necessitar como prioridade política de combate às desigualdades e a miséria, que no Brasil atingia 7% da população (12,7 milhões de pessoas) nessa época, e dez anos depois de instituída a política de assistência social como lugar democrático de garantia de direitos, seus benefícios objetivados à superação de fome, e os seus serviços à superação de vulnerabilidades e de garantia de acessos, o Brasil verá, mesmo diante de crescimento populacional significativo, a redução de pessoas nas condições de miséria para 1,7% da população (3,4 milhões de pessoas), é em si mesma a Conferência de Assistência Social ato ético e político de compromisso humanitário, e nesta instância deliberativa onde avaliar a política de Assistência Social, apresentar orientações e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS dá-se o lugar da construção coletiva de uma proteção social de todos para todos e por todos;

**Considerando** que em Mato Grosso nessa segunda fase de percepção de situação de vulnerabilidades à pobreza com o SUAS já universal em seu território, o atendimento socioassistencial estava em 35% da população (1 milhão de pessoas) sendo 5,8% (147,7 mil pessoas) o grupo de público prioritário, com 75% do território (52 municípios) apresentando mais que mil pessoas em situação de miséria. É desse cenário que Mato Grosso enquanto unidade federada gestora estadual da política de Assistência Social em sua jurisdição, realiza a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social como espaço democrático e participativo de avaliação das ações protetivas programadas e as prioridades em execução, seus resultados enquanto superação de vulnerabilidades e emancipação cidadã dos efeitos das situações que geram empobrecimento pessoal, sócio familiar, e tensão do coletivo social;

**Considerando** que em Mato Grosso, em 2019, vinha se recuperando de um período de baixa dinâmica econômica para a geração de emprego e rendimento, porta de entrada às vulnerabilidades à pobreza, com 36% da sua população socioassistida experimentava a recuperação dos 180 mil postos de trabalho celetista pedidos de estoque entre 2015 e 2018, numa trajetória média mensal de 35 mil vagas de emprego abertas e com clara manifestação do setor produtivo para a ampliação dos negócios nos setores mais dinâmicos, serviços a dianteira, e a massa salarial disponível motivando além do comércio de varejo a ocupação como conta própria que agrupava 45% da ocupação remunerada. Essa mesma euforia de recuperação econômica passa a mover R\$4,2 bilhões ao mês somente em massa salarial, é retomada a atratividade do primeiro emprego para jovens, e principalmente a movimentação de trabalhadores intraterritorial, ressignificando os espaços de produção para espaços de atração de populações, que já marca a dinâmica socioeconômica e demográfica desde a conformação da matriz econômica estadual na base do agronegócio no início deste século, marcando representativos impactos na estrutura de oferta dos produtos socioassistenciais afiançados no SUAS. Por esse

aspecto, a 13ª Conferência Estadual de 2019 aponta para a ampliação de financiamento do SUAS com garantia de regularidade de repasses;

**Considerando** que em 2020 a humanidade é surpreendida com uma emergência social de saúde pública por pandemia de Covid-19, trazendo impactos devastadores aos aspectos econômicos, políticos e sociais em todo o planeta. O Brasil que já se encontrava em uma recessão econômica em setores da economia tipicamente urbana entra em trajetória de desemprego com desocupação por restrição sanitária, agudizando situações de extrema pobreza por perca sistemática de rendimentos, em uma das poucas unidades federadas em que nesse ano houve carecimento de atividades econômicas, mas com perda de rendimentos, como retração de 3,5% na massa salarial disponível, e no auge das restrições as ocupações como conta própria chegaram a perdas médias de rendimentos de até 26% quando comparados aos habitualmente recebidos;

**Considerando** que o ambiente conferencial em Mato Grosso para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social guarda, além das demandas repesadas deliberadas na 13ª Conferência Estadual, ainda que cumpram instrumentos de planejamento, as decorrentes do empobrecimento verificado no território, quando a demanda protetiva ampliou a média de 10% no público prioritário de pessoas extremamente pobre e pobres, quando medidos no mês março, em 2020 Mato Grosso se apresentava promissoramente ao Brasil por demonstrar redução sustentável de pobreza pela retomada do emprego protegido em 110 dos seus 141 municípios, 5 deles com redução superior a 20% em volume de pessoas no CadÚnico e 64 com redução acima de 5%; em 2021, a pobreza e a extrema pobreza mesmo em situação de ampliação de postos de trabalho na economia apresenta ampliação em 100 municípios, em 20 com essa situação e ampliação maior que 10% dos inscritos no Cadastro, e redução em 40 municípios sendo 10 com redução superior da 5%, passando em números absolutos de 596,1 mil pessoas em 2020 para 615,4 mil pessoas em 2021, todos inscritos no CadÚnico, socioassistidos, portanto, e público prioritário da política de Assistência Social. Esse cenário no território quando confrontado ao estágio de organização do SUAS e da realidade que cerca a sua gestão, impõe aos gestores estadual e municipais ante a convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social pelo CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social e Ministério da Cidadania mais que importância em sua realização no território estadual, mas magnitude de mérito na convocação pelo CEAS-Conselho Estadual de Assistência Social e SETASC-Secretaria de Estado de Assistência Social na convocação da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, e dos municípios jurisdicionados em seu território na convocação das Conferências Municipais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Recomendar e orientar aos municípios e aos Conselhos Municipais de Assistência Social, quanto à imprescindibilidade na realização das conferências ordinárias municipais de Assistência Social, uma vez que, a sua não realização, poderá impactar no desenvolvimento e aprimoramento da Política Pública de Assistência Social, acarretando em prejuízos irreparáveis aos usuários, trabalhadores, entidades e organizações.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 08 de junho de 2021.

**Rondenelly César Marques de Arruda**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso - CEAS/MT

#### SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

#### EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

**Processo: 231587/2021**

**I - Partes:**

Contratante: **SECITEC/MT**

Contratada: **JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI-ME**

**CNPJ: 36.190.664/0001-08**

**II - Objeto:** Aquisição de Hard Disk (HD).

**III - Modalidade:** compra direta vias SIAG.

**IV - Empenho:** 26101.0001.21.000327-3

**V - Vigência:** A entrega do material será de até 15 dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**VI - Valor Total:** R\$ 1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais).